



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 2/22, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o reconhecimento do risco do exercício profissional da Advocacia no Município de Formosa-GO.

Projeto de Lei Ordinária nº 15/22, de autoria da Vera. Catia Rodrigues Silva, aprovado em 10 de fevereiro de 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica reconhecido neste Município o risco do exercício profissional da Advocacia, ao advogado (a) devidamente e regularmente inscrito (a) na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Parágrafo único. Para cumprimento do caput desta lei será sempre observado a Constituição Federal/88, a Lei Federal nº 8.906/94, que Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e devido a sua essencialidade a Lei Ordinária nº 674/21, Institui o Exercício da Advocacia como Atividade Essencial no Município de Formosa-GO durante a vigência de estado de calamidade pública e estado de emergência.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta lei se aplica independentemente da área de atuação jurídica do Advogado (a).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 23 de fevereiro de 2022.

Γ

Presidenta

Publicado no Portal da Câmara.

Data supra.

Γ

Assessora Legislativa